



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>



Ofício nº 8468 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER

A Publicação e posteriormente
à Comissão de Finanças, Tribu-
tação, Fiscalização e Controle.

Palmas, 19 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa
Palmas - TO

Em 15/10/2024

1º Secretário

Assunto: Emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, em atenção ao assunto em epígrafe, apresento a Vossa Excelência as razões que guarnecem a premente necessidade de alteração do texto do anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) considera que a participação do Poder Judiciário na construção do permanente diploma orçamentário diretivo, em conjugação com os outros Poderes instituídos, é reflexo do status constitucional da autonomia e da independência que lhe são atribuídas no art. 2º do Diploma Maior.

Assim, a Recomendação CNJ nº 147 de 13/12/2023, em cumprimento ao art. 99, § 1º, da Constituição Federal, estabelece que os Tribunais promovam gestões com o Poder Executivo de forma a assegurar a efetiva participação na estipulação e deliberação dos limites de suas propostas orçamentárias quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de forma a contemplar:

I – o adequado montante de dotação orçamentária para suprir suas demandas e compromissos;

II – as metas e prioridades;

III – as dotações orçamentárias decorrentes de eventuais alterações da legislação tributária relativas aos recursos destinados aos tribunais.

Em 06 de setembro de 2024, houve uma reunião com a Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado - SEPLAN, na qual ocorreu a apresentação parcial do anteprojeto e discussão de pontos relevantes sobre o material apresentado, os quais passo a destacar e ao final requerer o que segue.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tomou conhecimento do PLDO/2025 por meio do Ofício 584/2024/GABSEC (058686), enviado pela SEPLAN, via e-mail, no dia 13/9/2024, às 17h23min, em resposta à solicitação desta Corte, formalizada via Ofício 8022 (6043009), remetido em 6/9/2024, às 16h07min.

A referida solicitação visava a obtenção da íntegra do anteprojeto para fins de análise e manifestação, contudo, a resposta ao pedido somente foi recebida no mesmo dia do protocolo na Assembleia Legislativa, consoante notícia 6061517.

O PLDO/2025 contempla no parágrafo único do artigo 9º a metodologia empregada para definição da proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro, estabelecendo como parâmetro a dotação orçamentária inicial da Lei de Diretrizes Orçamentária/2024:

Art. 9º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2025, no Sistema de Planejamento Governamental – PLANEJA, conforme cronograma definido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária inicialmente fixada na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial.

Não obstante o primoroso trabalho do Poder Executivo na elaboração do anteprojeto, é cediço que o mesmo deve refletir a realidade orçamentária do Estado do Tocantins, reverenciando a transparência das despesas públicas e o princípio da verdade real.

Neste cenário, a previsão do parágrafo único do artigo 9º do PLDO/2025 estabelece como base de cálculo o orçamento inicialmente fixado para o exercício/2024. Contudo, é de conhecimento geral que os Poderes e Instituições Autônomas foram suplementados ao longo do

exercício em curso, exatamente em razão da necessidade de recursos adicionais para o cumprimento das despesas legalmente constituídas e obrigações derivadas.

Desta forma, a única maneira do orçamento de 2025 se apresentar de maneira fidedigna é a estipulação da **dotação orçamentária autorizada** na Lei nº 4.374/2024 - LOA/2024, acrescida da variação do IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025.

Caso mantida a redação original, ter-se-á desde a gênese da lei orçamentária um montante sabidamente aquém das reais necessidades dos Poderes e Órgãos Autônomos. Esta formatação não se sustenta sequer diante da projeção da receita corrente líquida para o exercício/2025, pois em análise comparativa com a pertinente ao ano em curso, há uma majoração de 22,98%. Demonstra-se, portanto, a disparidade que decorre entre a referida projeção e as premissas de constituição da peça orçamentária, conforme se detalha a seguir:

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Evolução
2024	11.357.042.890,00	22,98%
2025	13.963.407.007,00	



A retificação do fato em referência ocorre mediante aprovação do orçamento em consonância ao crescimento orçamentário do Estado do Tocantins, sendo este o motivo da solicitação que se apresenta. Isto porque, se mantido o formato atualmente empregado no PLDO/2025, o Poder Judiciário iniciará o exercício/2025 com déficit de R\$ 8.414.781,00 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil setecentos e oitenta e um reais) em relação ao orçamento aprovado em 2024, sendo plenamente insuficiente para cobrir as despesas legalmente estabelecidas:

Orçamento Inicial /2024	Acréscimos	Orçamento Final/2024	Orçamento Inicial/2024 + 8,13%	Evolução real
720.605.398,00	67.000.000,00	787.605.398,00	779.190.617,00	(- 8.414.781,00)

Ademais, ao se considerar o percentual de participação do orçamento inicial do Poder Judiciário diante da Receita Corrente Líquida projetada e mantido o mesmo percentual em face da RCL efetivamente apurada, nota-se uma tendência contínua de recursos orçamentários sendo repassados a menor que o devido, o que viola a distribuição proporcional do excesso de arrecadação, bem como culmina em um **déficit quinquenal acumulado de R\$ 423.735.052,72** (quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos):

ANO - 2023	VALOR R\$	ANO - 2023	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2023	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	685.295.131,00	ORÇAMENTO FINAL	711.295.131,00	AJUSTADO A 6,32% DA RCL FINAL	821.196.826,02
RCL INICIAL PREVISTA	10.841.837.432,00	RCL FINAL	12.991.895.148,01	CONSOLIDADO REPRESENTOU 5,47% DA RCL FINAL	711.295.131,00
% RCL / ORÇAMENTO	6,32%	% RCL / ORÇAMENTO	5,47%	DIFERENÇA	(109.901.695,02)
ANO - 2022	VALOR R\$	ANO - 2022	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2022	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	593.843.268,00	ORÇAMENTO FINAL	643.773.056,00	AJUSTADO A 6,77% DA RCL FINAL	819.598.372,33
RCL INICIAL PREVISTA	8.770.340.442,00	RCL FINAL	12.104.467.859,45	CONSOLIDADO REPRESENTOU 5,32% DA RCL FINAL	643.773.056,00
% RCL / ORÇAMENTO	6,77%	% RCL / ORÇAMENTO	5,32%	DIFERENÇA	(175.825.316,332)
ANO - 2021	VALOR R\$	ANO - 2021	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2021	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	544.810.338,00	ORÇAMENTO FINAL	601.713.417,00	AJUSTADO A 6,71% DA RCL FINAL	674.118.623,52
RCL INICIAL PREVISTA	8.123.931.753,00	RCL FINAL	10.052.110.448,21	CONSOLIDADO REPRESENTOU 5,99% DA RCL FINAL	601.713.417,00
% RCL / ORÇAMENTO	6,71%	% RCL / ORÇAMENTO	5,99%	DIFERENÇA	(72.405.206,520)
ANO - 2020	VALOR R\$	ANO - 2020	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2020	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	587.713.417,00	ORÇAMENTO FINAL	587.713.417,00	AJUSTADO A 7,30% DA RCL FINAL	653.179.229,80
RCL INICIAL PREVISTA	8.048.080.563,00	RCL FINAL	8.944.561.943,71	CONSOLIDADO REPRESENTOU 6,57% DA RCL FINAL	587.713.417,00
% RCL / ORÇAMENTO	7,30%	% RCL / ORÇAMENTO	6,57%	DIFERENÇA	(65.465.812,800)
ANO - 2019	VALOR R\$	ANO - 2019	VALOR R\$	ORÇAMENTO 2019	VALOR (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	556.614.174,00	ORÇAMENTO FINAL	575.614.174,00	AJUSTADO A 7,1830% DA RCL FINAL	575.751.196,05
RCL INICIAL PREVISTA	7.749.009.371,00	RCL FINAL	8.015.429.038,52	CONSOLIDADO REPRESENTOU 7,1813% DA RCL FINAL	575.614.174,00
% RCL / ORÇAMENTO	7,1830%	% RCL / ORÇAMENTO	7,1813%	DIFERENÇA	(137.022,047)

Para além do déficit quinquenal acumulado em decorrência da disparidade entre RCL projetada e apurada, cumpre mencionar que o Poder Judiciário recebeu suplementações na ordem de R\$ 151.832.837,00 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais) ao longo dos últimos cinco anos, conforme tabela abaixo. Este valor foi de extrema necessidade para o atendimento das demandas, contudo, a suplementação impede a plena programação orçamentária e o planejamento institucional, pois tal valor, equivocadamente, não é considerado para fins de elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte. Esta prática recidiva é extremamente nociva para o crescimento dos órgãos, uma vez que lhes é retirado o montante que foi necessário crescer anteriormente para a manutenção de suas programações orçamentárias e financeiras.

Exercício	2023	2022	2021	2020	2019	TOTAL
Orçamento Inicial	685.295.131,00	593.843.298,00	544.810.338,00	587.712.417,00	556.614.174,00	
Orçamento Autorizado	711.295.131,00	643.773.056,00	601.713.417,00	587.712.417,00	575.614.174,00	
Diferença	26.000.000,00	49.929.758,00	56.903.079,00	0,00	19.000.000,00	151.832.837,00

Somado o montante suplementado (R\$ 151.832.837,00) à disparidade da RCL projetada x apurada (R\$ 423.735.052,72), tem-se o substancial valor de R\$ 575.567.889,72 (quinhentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), o qual deveria estar integrado ao orçamento do Poder Judiciário durante os últimos cinco anos, comprometendo a melhoria da prestação jurisdicional ante a supressão desta monta em sua peça orçamentária.

A cíclica aprovação orçamentária desprezando a tendência de crescimento da RCL efetivamente apurada e ignorando o orçamento autorizado do exercício anterior fragiliza o planejamento institucional, tolhendo a programação das despesas e atividades finalísticas de cada órgão público do Tocantins, além de resvalar na autonomia e independência dos Poderes constituídos.

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência:

1- a adoção das providências necessárias para modificação do parágrafo único do anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025, para tanto, sugere-se o texto a seguir:



Art. 9º [...]

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária autorizada na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial.

2- caso inviabilizada a utilização da dotação orçamentária autorizada como parâmetro, requer-se a aplicação do reajuste de 22,98% sobre o orçamento inicial/2024, proporcional ao aumento da Receita Corrente Líquida.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 20/09/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6067327** e o código CRC **1C17631F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Minuta

EMENDA MODIFICATIVA N.º __ AO PROJETO DE LEI N.º __/2024

O Deputado Estadual que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao parágrafo único do artigo 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025:

Art. 9º [...]

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária autorizada na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial."

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2025 contempla no parágrafo único do artigo 9º a metodologia empregada para definição da proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro, estabelecendo como parâmetro a dotação orçamentária inicial da Lei de Diretrizes Orçamentária/2024:

Art. 9º Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado consolidarão suas propostas orçamentárias para compor o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2025, no Sistema de Planejamento Governamental – PLANEJA, conforme cronograma definido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária inicialmente

fixada na Lei nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial.



Não obstante o primoroso trabalho do Poder Executivo na elaboração do anteprojeto, é cediço que o mesmo deve refletir a realidade orçamentária do Estado do Tocantins, reverenciando a transparência das despesas públicas e o princípio da verdade real.

Neste cenário, a previsão do parágrafo único do artigo 9º do PLDO/2025 estabelece como base de cálculo o orçamento inicialmente fixado para o exercício/2024. Contudo, é de conhecimento geral que os Poderes e Instituições Autônomas foram suplementados ao longo do exercício em curso, exatamente em razão da necessidade de recursos adicionais para o cumprimento das despesas legalmente constituídas e obrigações derivadas.

Desta forma, a única maneira do orçamento de 2025 se apresentar de maneira fidedigna é a estipulação da **dotação orçamentária autorizada** na Lei nº 4.374/2024 - LOA/2024, acrescida da variação do IPCA/IBGE para 2024, apurada no Boletim Focus, de 16 de agosto de 2024, somada da projeção de variação do IPCA para 2025.

Caso mantida a redação original, ter-se-á desde a gênese da lei orçamentária um montante sabidamente aquém das reais necessidades dos Poderes e Órgãos Autônomos. Esta formatação não se sustenta sequer diante da projeção da receita corrente líquida para o exercício/2025, pois em comparação com a pertinente ao ano em curso, há uma majoração de 22,98%, em análise comparativa. Demonstra-se, portanto, a disparidade que decorre entre a referida projeção e as premissas de constituição da peça orçamentária, conforme se detalha a seguir:

Exercício	Receita Corrente Líquida (RCL)	Evolução
2024	11.357.042.890,00	22,98%
2025	13.963.407.007,00	

A retificação do fato em referência ocorre mediante aprovação do orçamento em consonância ao crescimento orçamentário do Estado do Tocantins, sendo este o mote da solicitação que se apresenta, pois se mantido o formato atualmente empregado no PLDO/2025, os órgãos iniciarão o exercício/2025 com déficit em relação ao orçamento aprovado em 2024, sendo plenamente insuficiente para cobrir as despesas legalmente estabelecidas.

Ante o exposto, submeto aos Nobres Pares a presente Emenda para apreciação.

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 20/09/2024, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6067326** e o código CRC **E5935A26**.

24.0.000009381-1

6067326v1





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria-Geral
Departamento de Planejamento e Gestão



Ofício n. 584/2024/PGJ/APGJ

À Publicação e posteriormente
à Comissão de Finanças, Tribu- Palmas, 04 de outubro de 2024.
tação, Fiscalização e Controle. *Junto-se*
ao PL n. 1213/2024.
Em 15/10/2024

A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAIRES
Deputado Estadual

[Handwritten Signature]
1º Secretário

Assunto: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Senhor Deputado,

Solicitamos a inclusão, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, da previsão de concurso público para o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), tendo em conta a necessidade de provimento de cargos vagos não contemplados pelo concurso público realizado em 2024 por questões orçamentárias.

Diante do pedido para inclusão, convém registrar que o MPTO possui capacidade financeira, uma vez que os gastos com pessoal encontram-se abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a realização do concurso fundamental para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade tocaninense.

Seguem anexos ao presente expediente, a Justificativa e a respectiva minuta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 12, de 13 de setembro de 2024.

Desde logo, agradecemos os bons préstimos no encaminhamento da inclusão solicitada, colocando-nos à disposição para ulteriores solicitações acerca do assunto.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR
CASAROTI:21452838895

Assinado de forma digital por LUCIANO
CESAR CASAROTI:21452838895
Dados: 2024.10.04 15:21:24 -03'00'

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

[Handwritten Signature]
Adriana Barbosa de Sousa Rodrigues
Assistente Parlamentar
Júnior da Presidência
Mat. 1615612
07/10/24

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) requereu a inclusão de Emenda Aditiva no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, a fim de prever a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro Auxiliar, previsto na Lei n. 3.472/2019.

O requerimento apresentado pelo MPTO funda-se na necessidade de atender demandas institucionais, haja vista que o concurso público realizado no ano de 2024, por questões orçamentárias, deixou de contemplar cargos que se encontram vagos, cujas atribuições mostram-se necessárias ao regular exercício das atividades ministeriais.

Ressalta-se que a realização de concurso público atende aos limites legais quanto à existência de cargos vagos e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que no segundo quadrimestre de 2024, o índice de gasto com pessoal representou 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, inferior, portanto, ao limite máximo de 2% (dois por cento).

Pelo exposto, submeto a matéria à apreciação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Deputado Estadual

EMENDA ADITIVA Nº ____

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024

Conforme autoriza o § 3º, do art. 124 e § 5º, do art. 121 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Deputado Estadual que esta subscreve propõe Emenda Aditiva para incluir ao art. 45, inciso II, § 1º, a previsão da alínea “c”, referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2025, com a seguinte redação:

- Art. 45.....
§1º
I.
II.
a)
b)
c) início de concurso público para o Ministério Público do Estado do Tocantins.

AMÉLIO CAIRES

Deputado Estadual



COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

PUBLICAÇÃO DIA 15.10.2024: Of. nº584-2024 - Assunto-Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. - MINISTÉRIO PÚBLICO.; OF. nº8468-2024 - Assunto-Emenda modificada ao Anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COASC-AL
FL. 385

16 mensagens

COASP ALTO <coasp.alto@gmail.com>

15 de outubro de 2024 às 12:30

Para: Assessoria Militar AL TO <assessoriamilitaralto100@gmail.com>, COASC Comissões Vaina <coasc@al.to.leg.br>, COASP <coasp.alto@gmail.com>, CODOC Claudete <codoc@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <coimp@al.to.leg.br>, COIMP Rubens <elpidiofp@hotmail.com>, COIMP Rubens <maisammr@hotmail.com>, COIMP Rubens <rubensgoncalvessilva@gmail.com>, COPOF José Silva <altocopof32@gmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <amelio.cayres@hotmail.com>, "Dep. Amélio Cayres" <ascom.ameliocayres@gmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <biulla-fsp@hotmail.com>, "Dep. Cleiton Cardoso" <cleitoncardoso2012@hotmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <ascomdeputadaclaudialelis@gmail.com>, "Dep. Cláudia Lelis" <claudia.lelis@al.to.leg.br>, "Dep. Cláudia Lelis" <sergiohenrique40@gmail.com>, "Dep. Eduardo Dertins" <dep.eduardo.dertins@al.to.leg.br>, "Dep. Eduardo Dertins" <sonia.magalhaes@hotmail.com>, "Dep. Eduardo Fortes" <dep.eduardofortes@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <alinefp1@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <assejur.eduardomantoan@gmail.com>, "Dep. Eduardo Mantoan" <munyquefernandes@outlook.com>, "Dep. Fabion Gomes" <dirceuleno@gmail.com>, "Dep. Fabion Gomes" <lucasiazpeg@gmail.com>, "Dep. Gipão" <alani.fds@hotmail.com>, "Dep. Gutierrez Torquato" <gabdepgutierrez@gmail.com>, "Dep. Gutierrez Torquato" <gabdepgutierrez@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <dep.ivory.lira@al.to.leg.br>, "Dep. Ivory de Lira" <herlantorres@gmail.com>, "Dep. Ivory de Lira" <rsuarte86@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <alto.deputadojairfarias@gmail.com>, "Dep. Jair Farias" <cleitonguilherme.adv@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <andressa.bx@gmail.com>, "Dep. Jorge Frederico" <dep.jorge.frederico@al.to.leg.br>, "Dep. Leo Barbosa" <deputadoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <juridicoleobarbosa@gmail.com>, "Dep. Leo Barbosa" <m.rosseto@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <deputadoluciano.oliveira@gmail.com>, "Dep. Luciano Oliveira" <luciano.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Marcus Marcelo" <gab.marcusmarcelo@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mariwiec@gmail.com>, "Dep. Marcus Marcelo" <mmbamarcelo@gmail.com>, "Dep. Moisemar Marinho" <dep.moisemar.marinho@al.to.leg.br>, "Dep. Moisemar Marinho" <juridicomoisemarmarinho@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <dep.niltonfranco@gmail.com>, "Dep. Nilton Franco" <rafa.dam.santos@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <dep.olyntho.neto@al.to.leg.br>, "Dep. Olyntho Neto" <juridicoolynthoneto@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <ludmilabastos30@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <thiagogabineteon@gmail.com>, "Dep. Olyntho Neto" <tsbrunno@gmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <falecomigo@janadvalcari.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <janadfreitas@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <patrickcosta78@hotmail.com>, "Dep. Prof. Janad Valcari" <somera.g@hotmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <ascomprofjuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinete@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <gabinetejuniorgeo@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <hvalim10@gmail.com>, "Dep. Professor Júnior Geo" <juridico@juniorgeo.com.br>, "Dep. Professor Júnior Geo" <professorjrgeo@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <deputadovaldemarjunior@gmail.com>, "Dep. Valdemar Júnior" <eduardoadv92@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <gabinetevandamonteiro@gmail.com>, "Dep. Vanda Monteiro" <idalinarb@hotmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <dep.vilmar.oliveira@al.to.leg.br>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <limcris@gmail.com>, "Dep. Vilmar de Oliveira" <shi0602@yahoo.com.br>, "Dep. Wiston Gomes" <vandinhoandrade@hotmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <erika17gabinete@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <gabinetewistongomes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <uverlandes@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <willianramon30@gmail.com>, "Dep. Wiston Gomes" <wiston.dias@al.to.leg.br>, DITEL Mary Marques <marymlima@uol.com.br>, Procuradoria Assembleia <pja@al.to.leg.br>

OF. nº8468-2024 - Assunto-Emenda modificada ao Anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - P...

Of. nº584-2024 - Assunto-Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. -
 MINISTÉRIO PÚBLICO..pdf
 22631K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
 Para: coasp.alto@gmail.com

15 de outubro de 2024 às 12:31